



**MESMO COM
O CORONAVÍRUS
É SEGURO DOAR
SANGUE**



Faça a sua parte!

ANTES DE IR FAZER A DOAÇÃO, FAÇA O SEU
AGENDAMENTO PELO TELEFONE: **(11) 4332-3900**



ATOS DO PODER EXECUTIVO

GABINETE DO PREFEITO

Processo nº 80133/2018

DECRETO MUNICIPAL Nº 20.133, DE 9 DE ABRIL DE 2020

Regulamenta, em caráter excepcional, a suspensão do pagamento do incentivo e aprimoramento das atividades de fiscalização de que trata a Lei nº 6.734, de 6 de dezembro de 2018, e dá outras providências.

ORLANDO MORANDO JUNIOR, Prefeito do Município de São Bernardo do Campo, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei, em razão do Decreto nº 21.116, de 24 de março de 2020, que reconhece o estado de calamidade pública, decorrente da pandemia do COVID-19;

Considerando o disposto no Decreto nº 20.683, de 21 de fevereiro de 2019, que regulamenta medidas de controle e eficiência da Administração Tributária, e posterior alteração pelo Decreto nº 21.076, de 30 de janeiro de 2020, DECRETA:

Art. 1º Fica suspenso o pagamento da Gratificação por Produtividade e Desempenho - GPD, composta pela soma das parcelas correspondentes à Produção por Desempenho Individual - PDI e à Produção por Desempenho Global - PDG, instituída pela Lei nº 6.734, de 6 de dezembro de 2018, relativa ao mês de referência março do exercício de 2020 e aos meses seguintes, enquanto perdurar o Estado de Calamidade Pública a que se refere o Decreto nº 21.116, de 24 de março de 2020.

Parágrafo único. A Comissão de Acompanhamento de Metas e Desempenho - CAMD, deverá deliberar sobre a forma e o cronograma de pagamento das parcelas relativas ao período referido no **caput**, em até 10 (dez) dias úteis após cessado o Estado de Calamidade Pública, observada a disponibilidade de recursos orçamentários-financeiros.

Art. 2º Ficam mantidas as demais condições estabelecidas no Decreto nº 20.683, de 21 de fevereiro de 2019.

Art. 3º Este decreto entra em vigor na data de sua publicação.

São Bernardo do Campo,
9 de abril de 2020

ORLANDO MORANDO JUNIOR
Prefeito

LUIZ MÁRIO PEREIRA DE SOUZA GOMES

Procurador-Geral do Município

JOSÉ LUIZ GAVINELLI

Secretário de Finanças

PEDRO ANTONIO AGUIAR PINHEIRO

Secretário de Administração e Inovação

Registrada na Seção de Atos Oficiais da Secretaria de Chefia de Gabinete e publicada em

MÁRCIA GATTI MESSIAS

Respondendo pelo Expediente da Secretaria de Chefia de Gabinete

DECRETO Nº 21.134, DE 9 DE ABRIL DE 2020

Altera o Inciso VI e acrescenta o inciso XVII no artigo 2º do Decreto nº 21.114, de 22 de março de 2020, e dá outras providências.

ORLANDO MORANDO JUNIOR, Prefeito do Município de São Bernardo do Campo, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município; e

CONSIDERANDO a Portaria MS nº 188, de 3 de fevereiro de 2020, por meio da qual o Ministro de Estado da Saúde declarou Emergência em Saúde Pública de Importância Nacional (ESPIN) em decorrência da Infecção Humana pelo Novo Coronavírus;

CONSIDERANDO que a Lei Federal nº 13.979, de 6 de fevereiro de 2020, dispôs sobre medidas para o enfrentamento da citada emergência de saúde pública de importância internacional;

CONSIDERANDO que a Câmara dos Deputados, em 18 de março de 2020, e o Senado Federal, em 20 de março de 2020, reconheceram a existência de Calamidade Pública para os fins do art. 65, da Lei Complementar Federal nº 101, de 4 de maio de 2000;

CONSIDERANDO que o Decreto Estadual nº 64.879, de 20 de março de 2020, reconheceu o estado de calamidade pública, decorrente da pandemia do COVID-19, que atinge o Estado de São Paulo;

CONSIDERANDO o Decreto Municipal nº 21.111, de 16 de março de 2020, que declarou Estado de Emergência na Saúde Pública no Município de São Bernardo do Campo em razão de surto de doença respiratória Coronavírus - COVID-19 e dispõe sobre as medidas para seu enfrentamento, previstas na Lei Federal nº 13.979, de 6 de fevereiro de 2020, bem como o Decreto Municipal nº 21.116, de 24 de março de 2020 que reconhece o Estado de Calamidade Pública, decorrente da pandemia do COVID-19, que atinge o Município de São Bernardo do Campo;

CONSIDERANDO o Decreto Municipal nº 21.114, de 22 de março de 2020, que dispôs sobre medidas a serem adotadas no combate da pandemia do Coronavírus no âmbito do Município de São Bernardo do Campo, e;

CONSIDERANDO a necessidade de revisão parcial das atividades essenciais a serem mantidas no Município, em sintonia com as deliberações do Estado e da União, DECRETA:

Art. 1º O Inciso VI, do artigo 2º do Decreto nº 21.114, de 22 de março de 2020 passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 2º

VIII - as atividades e funcionamento de venda de combustíveis e suas respectivas lojas de conveniência, permitindo a abertura dos estabelecimentos de segunda à sábado e feriados, no horário das 7:00 horas às 19:00 horas, e proibido o seu funcionamento aos domingos; (NR)“

Art. 2º Fica acrescido o inciso XVII no artigo 2º do Decreto nº 21.114, de 22 de março de 2020, com a seguinte redação:

“Art. 2º

XVII - Óticas ou estabelecimentos que revendam lentes de contato e afins, desde que atendam exclusivamente clientes que busquem o aviamento de receitas de médicos oftalmologistas;” (NR)

Art. 3º As despesas decorrentes da execução deste Decreto correrão por conta de verba orçamentária própria.

Art. 4º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

São Bernardo do Campo,
9 de abril de 2020

ORLANDO MORANDO JUNIOR
Prefeito

LUIZ MÁRIO PEREIRA DE SOUZA GOMES

Procurador-Geral do Município

Registrado na Seção de Atos Oficiais da Secretaria de Chefia de Gabinete e publicado em

MÁRCIA GATTI MESSIAS

Respondendo pelo Expediente da Secretaria de Chefia de Gabinete